



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

PROJETO DE LEI Nº 092 DE 2020

Determina a obrigatoriedade da permanência de salva-vidas guardião de piscinas em piscinas localizadas nos prédios residenciais, de dimensões superiores a 6m x 6m, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esportes e ginástica, em território maceioense.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a permanência de salva-vidas guardião de piscinas em piscinas localizadas nos prédios residenciais, de dimensões superiores a 6m x 6m, em hotéis, clubes sociais e esportivos, e nas academias de esportes e ginástica, em território maceioense.

Art. 2º - Os condomínios dos prédios cujos administradores não observarem esta Lei estarão sujeitos a pena, primeiramente de advertência e, na reincidência, de multas de 1.000 (um mil) a 4.000 (quatro mil) UFIRs.

Art. 3º - A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de hotéis, clubes sociais e esportivos, e academias de esportes e ginásticas, implicará na aplicação de multas aos responsáveis por esses estabelecimentos.

§ 1º - As multas de que trata este artigo serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) UFIRs.

§ 2º - A reincidência implicará no encerramento das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.



Art. 4º - O salva-vidas guardião de piscinas* a que se refere o "caput" desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata, e autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Alagoas.

Parágrafo único – É, também, reconhecido como guardião de piscina, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física chancelado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, 30 de outubro de 2020.

JUSTIFICATIVA

De acordo com dados de 2015 da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), 17 pessoas morrem por afogamento todos os dias no Brasil, sendo essa a segunda maior causa de morte acidental do País, ficando atrás apenas dos acidentes de trânsito.

Ainda segundo a SOBRASA, a maior parte das mortes acontece na região Norte, enquanto que o Nordeste está no segundo lugar, no período de novembro a fevereiro, durante o verão. Todo esse contexto demonstra a importância da atuação dos guarda-vidas.

Os salva-vidas — ou guardiões de piscina — são profissionais devidamente treinados para evitar acidentes e realizar salvamentos em ambientes aquáticos. A presença desses profissionais em piscinas coletivas é de suma importância para garantir a segurança e integridade física dos banhistas.

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo maior proporcionar aos usuários de piscinas, principalmente as crianças o conforto e a segurança necessária para que o lazer de seus pais seja perfeito.

A prevenção é a melhor forma de combatermos acidentes que poderiam ser evitados.

Com a provação do referido Projeto Lei, tornando essa norma, uma Lei Municipal, tenho certeza de uma redução imediata das inúmeras tragédias que poderão acontecer.



05/11/2020

Simone Cacilda Costa de Andrade
Simone Cacilda Costa de Andrade
Vereadora

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely a legislative proposal or report.]